

POLÍTICA DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Novembro de 2024

Elaboração: Diretor de Risco e Compliance

Avenida Carlos Gomes, 400/703
Porto Alegre/RS - CEP 90.480-900
www.nebraskacapital.com.br

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO	4
3. CLASSIFICAÇÃO E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO	4
4. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO	6
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6. CONTROLE DE VERSÕES	7

1. OBJETIVO

1.1. O presente documento descreve regras e procedimentos para seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos fundos geridos pela Nebraska Capital Gestão de Recursos Ltda (“Nebraska Capital”), levando em consideração sua segurança operacional e jurídica e definindo as competências, responsabilidades e atribuições dos envolvidos nos processos de contratação e gestão dos prestadores de serviços.

2. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO

2.1. Fluxo preliminar. Após identificado um determinado prestador de serviço em potencial, a área de Risco & Compliance solicitará:

- (i) proposta formal, na qual deverão constar o escopo dos serviços a serem prestados;
- (ii) documentação cadastral; e
- (iii) para casos de contratação de terceiros para atividades que não possuam o questionário ANBIMA de Due Diligence, será exigido que o terceiro contratado responda o questionário Anbima de Due Diligence conforme modelos disponibilizados pela Anbima em seu site, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério da Nebraska Capital.

2.2. Procedimento de Diligência. Em atenção às obrigações previstas pela ANBIMA, em seu Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, bem como respectivos complementos trazidos a partir do manual de Regras e Procedimentos, o diretor responsável pelo programa de conformidade avaliará os documentos utilizados no procedimento de identificação juntamente com a Proposta Formal, Documentação Cadastral e demais documentos solicitados pela área. Durante a avaliação poderão, ainda, ser solicitada documentação complementar, que será igualmente avaliada.

2.3. Pesquisa de Mercado. Será feita uma pesquisa com os concorrentes para que se certifique de que o valor acordado para prestação do serviço pretendida atende aos critérios da empresa e se encontram nos patamares de valores praticados no mercado, indo ao melhor interesse do cliente. Caso positivo, a Nebraska Capital seguirá o processo de contratação conforme normas e regras estipuladas.

2.4. Relação de documentos mínimos exigidos na contratação dos prestadores de serviços:

2.4.1. Corretoras:

- a) Questionário Padrão Anbima de Due Diligence
- b) Plano de Continuidade de Negócios;
- c) Relatório de Controles Internos;
- d) Política de Segurança da Informação;

2.4.2. Distribuidores

- a) Plano de continuidade de negócios;
- b) Política de Segurança da Informação;
- c) Relatório de Controles Internos;
- e) Política/Manual de Suitability;
- f) Política de Conheça seu Cliente; e
- g) Procedimentos de Cadastro;

2.4.3. Custodiante

- a) Plano de Continuidade de Negócios;
- b) Política de Segurança da Informação; e
- c) Relatório de Controles Internos;

2.5. Contratação de Corretoras em nome dos Fundos Geridos. A contratação de terceiros para prestar serviços de corretagem em nome dos fundos geridos é de responsabilidade do Diretor de Gestão, após a análise do Compliance na forma aqui referida.

2.5.1. No caso de corretoras, serão levados em consideração a agilidade na execução de ordens, se os preços de execução são compatíveis com o mercado, o valor da corretagem e o departamento de pesquisa. O Back Office deverá relatar ao Diretor de Gestão sobre o andamento e agilidade da conferência e liquidação das ordens executadas pela Gestão. O acompanhamento dos serviços prestados é feito com base no histórico de ocorrências passadas, tais como falhas na execução de ordens e qualidade na comunicação, históricos de problemas de infraestrutura, eventuais alterações da equipe, entre outros.

2.5.2. Todas as corretoras devem ter a autorização do(s) administrador(es) dos fundos envolvidos para a efetiva contratação.

2.5.3. Ademais, encontra-se em operação o 'Sistema Phibra' para integrar as informações no âmbito da gestão de fundos, bem como simplificar a troca de informações com as corretoras contratadas de forma mais ágil e eficiente.

3. CLASSIFICAÇÃO E SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO

3.1. A supervisão baseada em risco tem por objetivo destinar maior atenção aos terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais. A Nebraska Capital adota metodologia de supervisão dos terceiros contratados para prestação de serviços considerando o risco de danos aos investidores e para a sua integridade e reputação, assim como do mercado financeiro e de capitais.

3.2. Os terceiros contratados são segmentados com uma classificação âncora inicial, de acordo com o grau de risco baseados nos seguintes critérios pautados pela atividade fim prestada:

- a) Baixo risco - Prestadores ligados às atividades acessórias, sem interferência direta ou indireta na atividade fim da Nebraska Capital;
- b) Médio risco - Prestadores ligados às atividades com interferência indireta na atividade fim da Nebraska Capital;
- c) Alto risco – Prestadores ligados às atividades core da empresa, com acesso a informações confidenciais, risco de impacto em cliente no caso da interrupção das atividades.

3.2.1. O nível de risco âncora do prestador pode ser atenuado ou agravado pela área de Compliance conforme a análise dos seguintes critérios: (i) a reputação da contraparte; (ii) a existência de pessoas politicamente expostas (PEP) ou de vínculos com PEP, (iii) a falta de transparência na estrutura societária da empresa que dificulte a visualização dos beneficiários finais, (iv) a avaliação do nível de complexidade do escopo da prestação de serviço, (v) a necessidade da contratação, (vi) o conhecimento técnico, (vii) a capacidade de atendimento no nível de serviço requerido, (viii) o fato de a contraparte não ser associada à ANBIMA ou aderente a códigos da ANBIMA, dentre outros que sejam necessários.

3.2.2. Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA e não forem Associados ou Aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas sejam classificados, nos sistemas internos, com grau de alto risco, de modo a serem supervisionados, no mínimo, a cada doze meses pela área de Compliance;

3.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.2.2 acima, a área de Compliance poderá reavaliar o enquadramento a qualquer tempo na ocorrência de qualquer fato novo ou alteração significativa pela área de Compliance.

3.3. Avaliação anual. área de Compliance avaliará anualmente, no contexto do relatório anual de compliance, os critérios adotados para supervisão baseada em riscos e eventuais ocorrências de fatos novos ou alterações significativas que tornem necessário a atualização de tais critérios. Sem prejuízo, referidos critérios poderão ser atualizados a qualquer tempo, sempre que a Área de Compliance julgue necessário.

4. PROCEDIMENTOS PÓS-CONTRATAÇÃO

4.1. Avaliação Periódica. O enquadramento dos prestadores de serviço é realizado pela área de Compliance quando da contratação do terceiro. Realizada a análise, o monitoramento de tais prestadores ocorrerá com a seguinte periodicidade: (a) a cada 12 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Alto Risco”; (b) a cada 24 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Médio Risco”; e (c) a cada 36 meses para os prestadores de serviços enquadrados como de “Baixo Risco”.

4.2. As possíveis não conformidades identificadas consideradas graves no processo de reavaliação e contratação do prestador de serviço será apresentada ao diretor do Compliance para avaliação e posterior solicitação ao prestador de serviço as ações corretivas para regularização das não conformidades.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Aplicabilidade. A presente Política é aplicável a todo e qualquer prestador contratado que coloque mão de obra à disposição da Nebraska Capital, seja em caráter eventual ou permanente. A única exceção se dá aos prestadores de serviços eventuais (entendidos como aqueles contratados para exercer atividades de curta duração - assim considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias. Exemplo: manutenção de ar-condicionado, cópias, pintura, etc.). Por tratar-se de uma contratação eventual e de baixa materialidade, a contratação destes serviços independe da elaboração de contrato formal e análise prévia do Compliance.

5.2. Na hipótese de contratação de quaisquer terceiros que sejam partes relacionadas à Nebraska Capital, deverão ser observados adicionalmente os dispositivos que tratam de conflito de interesse previstos no Código de Ética e Conduta e no Manual de Risco e Compliance.

5.3. Ocorrendo a renovação automática do contrato com o prestador de serviço, após o período de 1 (um) ano de sua celebração, uma nova qualificação técnica será obrigatoriamente realizada.

5.4. Quaisquer situações não previstas nesta Política e que fujam da alçada das equipes envolvidas devem ser submetidas à apreciação do Diretor de Compliance.

6. CONTROLE DE VERSÕES

Data	Autor	Aprovado por	Versão	Modificações
31/07/2021	Bruno Claudino Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Gestão	1.0	1ª Versão
31/10/2023	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Risco e Compliance	2.0	2ª Versão
22/11/2024	Alexandre Carlos Cunha Diretor de Risco e Compliance	Comitê de Risco e Compliance	3.0	Adaptação ao Código Anbima de ART e respectivo manual de Regras e Procedimentos